



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

10/08/10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 639-09.2010.6.02.000 -
Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.138
(10.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 639-09.2010.6.02.000, CLASSE 38 - ANO 2010.

EMBARGANTE : MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA, concorrente ao cargo de
Deputado Estadual, nº 50369.

ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima – OAB/AL 3085 e outro.

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

**ELEIÇÕES 2010. PEDIDO DE REGISTRO DE
CANDIDATURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PSOL.
DEPUTADO ESTADUAL. JUNTADA DE NOVOS
DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO
TSE. ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÃO NOTICIADA
NOS AUTOS. EFEITOS MODIFICATIVOS. REGISTRO
DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

- É admissível a juntada de novos documentos em sede de
embargos declaratórios, para esclarecer situação já
noticiada nos autos.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na
Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos
previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições,
conhece-se do recurso para dar provimento com efeitos
modificativos, deferindo o registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os
Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em
conhecer e dar provimento ao recurso com efeitos modificativos, deferindo o
registro da candidatura de MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA para
concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado
Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUÍZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juíza ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 639-09.2010.6.02.000 -
Classe 38**

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração promovido por MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03 de outubro de 2010, contra o acórdão nº 7.091, de 08 de agosto de 2010, que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, por ausência dos documentos previstos na Resolução TSE 23.221/2010.

Em suas razões, afirmou que a alteração das resoluções pelo Tribunal Superior teria trazido vários dissabores aos candidatos menos experientes, além de que não teria o Ministério Público feito a exigência da aludida certidão criminal, aplicando-se o preceito da Súmula nº 3 do TSE.

Juntou a certidão de fls. 65.

Requeru o provimento do recurso para deferir o registro.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Embargos de Declaração no Registro de Candidatura nº 639-09.2010.6.02.000 –
Classe 38**

VOTO

Os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e erro material.

Embora não vislumbrando nenhum dos pressupostos de admissibilidade do presente recurso, observo que há elementos novos nestes autos, consistente na juntada de uma certidão criminal do domicílio da candidata, com o intuito de corrigir a falha de documentação anteriormente apontada.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, é admitida a juntada de documentos em sede de embargos declaratórios, desde que não tenha o feito sido convertido em diligência para tal fim. Contudo, a despeito de também não se enquadrar nesta hipótese, passo a analisar a documentação enfeixada.

In casu, o registro da candidata foi indeferido pela ausência de certidão criminal de seu domicílio (São José da Tapera – AL), vindo tal omissão a ser suprida com os embargos declaratórios de fls 58/65.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), encontrando-se a requerente regular, ao que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2010.

Ante o exposto, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios para emprestar efeitos modificativos e DEFERIR o registro de candidatura de MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL no pleito de 2010, ao cargo de DEPUTADO ESTADUAL, com número 50369 e opção de nome LUCIENE.

ANA FLORÍNDIA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7138, de 10/08/2010, foi conferido e publicado na 69ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 10/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[Assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura Nº 639-09.2010.6.02.0000 Prot. 10.802/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/08/2010 (SESSÃO Nº 69/2010)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO.

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : Jadson Coutinho de Lima

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso com efeitos modificativos, deferindo o registro da candidatura de MARIA LUCIANE SILVA DE OLIVEIRA para concorrer pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão n.º 7.138, de 10.08.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmós. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 10 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários